



VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2010, que objetiva incluir a faixa da fronteira da Região Sul entre as áreas onde os empreendimentos empresariais farão jus a crédito presumido do IPI.

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que objetiva incluir a faixa da fronteira da Região Sul entre as áreas onde os empreendimentos empresariais farão jus a crédito presumido do IPI.

A proposição contém três artigos: o art. 1º altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.826, de 1999, incluindo os empreendimentos localizados na zona de fronteira da região Sul entre aqueles que farão jus ao benefício supracitado.

O art. 2º determina que o Poder Executivo estime o montante de renúncia de receita e inclua a renúncia nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor afirma que as desigualdades regionais diminuem a coesão e integração territorial do país, acarretando perdas para o conjunto da Nação e que o problema das desigualdades regionais deve ser tratado como uma questão nacional.

Também ressalta que a faixa de fronteira da região Sul apresenta indicadores sociais e econômicos que mostram uma clara e inequívoca desvantagem em relação ao restante do país.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.



Em atendimento ao Requerimento nº 526, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá, a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE – foi incluída entre as comissões que devem se pronunciar sobre a matéria. Assim, a proposição retornou à CDR, onde o relatório favorável da Senadora Ana Amélia, foi aprovado e passou a constituir o Parecer da Comissão.

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos, foi lido o relatório pela rejeição no dia 3 de outubro de 2011, ocasião em que solicitei vista do processo.

II – ANÁLISE

Como já foi bem registrado pelo Relator da matéria, o PLS nº 40, de 2010, está de acordo com os parâmetros constitucionais aplicáveis, seja com relação à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, caput, da Constituição Federal), ou quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, I; 48, I; 153, IV da Constituição). Sobretudo - quero deixar bem assinalado este aspecto – o PLS que estamos examinando atende o disposto no art. 151, inciso I da Constituição Federal, que atribui à União a prerrogativa de instituir diferenças de tratamento tributário com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais.

Gostaria ainda de chamar à atenção dos membros da CAE, que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) desta Casa – justamente a comissão que tem a competência específica de apreciar as proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional – entendeu ser acertada a iniciativa do eminente senador Sérgio Zambiasi e importante como contribuição para a redução das desigualdades regionais na faixa de fronteira da Região Sul do Brasil. Mais do que isso: a CDR aprimorou o projeto, fazendo constar do parecer daquela comissão a sugestão do ilustre senador Pedro Simon para que as mesoregiões da metade Sul e do Nordeste do Rio Grande do Sul sejam alcançadas pelos benefícios ora em discussão.

Com fundamento no parecer daquela comissão, que entendo ser a principal comissão de mérito do Senado Federal para opinar se a presente proposição atende ou não o objetivo de levar o desenvolvimento regional à faixa de fronteira da Região Sul (e julgo conveniente neste ponto reafirmar que a CDR entendeu que sim), com a devida vénia do eminente relator da proposição nesta CAE, senador José Pimentel, externo minha discordância de Sua Excelência quando afirma em seu relatório que “*a Faixa de Fronteira da Região Sul possui vantagens locacionais e, por isso, não necessita desse incentivo*”. Essas necessidades de adoção de políticas de incentivo ao desenvolvimento



daquela região já foram ampla e exaustivamente debatidas na CDR, restando aprovada a matéria naquela comissão sob o entendimento de que o incentivo fiscal proposto pode ser um mecanismo capaz de contribuir de modo efetivo para a melhoria dos indicadores sociais e econômicos da faixa de fronteira da Região Sul.

Não é demais lembrar que uma parte da fronteira sul que considero ser de especial importância para a segurança nacional está situada na região da tríplice fronteira Argentina – Brasil – Paraguai. É de amplo conhecimento o fato de que aquela região de fronteira é particularmente vulnerável, com frequentes relatos de flagrantes de casos de tráfico de drogas e contrabando de armas e mercadorias diversas em larga escala. O vazio econômico daquela área do território nacional contribui para criar um ambiente favorável à ocorrência desses tipos de ilícitos. Assim, qualquer medida que vise a estimular o desenvolvimento daquela área fronteiriça deve ser entendida como uma contribuição para mitigar os problemas mencionados e, por isso, deve receber o apoio dos membros desta Casa.

O aumento da atividade econômica viabilizará a ampliação dos serviços públicos na região, notadamente aqueles relativos à segurança pública, como a vigilância da fronteira.

Quanto à manifestação da CAE nesta matéria, nos termos do disposto no art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Assuntos Econômicos tão somente opinar no seu aspecto econômico e financeiro, pelo que me manifesto, neste particular, que a matéria, em seu art. 2º garante o respeito ao comando normativo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao determinar que o Poder Executivo estime o montante de renúncia de receita e inclua a renúncia nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, voto pela aprovação do PLS nº 40, de 2010, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que acolheu a Emenda nº 1-CDR.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA